



Lei Nº. 280/2011

Ereré – CE, em 23 de novembro de 2011.

**Autoriza ao Executivo e ao  
Legislativo a Concessão de  
Lanches, e dá outras  
providências.**

**MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré, faço saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.º 1º** - Fica autorizada a Administração Pública de Ereré, Poderes Executivo e Legislativo, a conceder refeições e lanches a servidores Municipais, prestadores de Serviços, componentes de missões e autoridades e ou servidores de outras esferas de Governo.

**§ 1º** - Os servidores do Município farão jus ao benefício aqui autorizado, observadas as seguintes condições:

I - Quando da Execução de suas atividades funcionais em horários após o encerramento do expediente na unidade administrativa em que estiver lotado, desde que o horário extra não seja resultante de atraso provocado pelo próprio servidor na execução de suas tarefas.

II - Quando da participação em campanhas de saúde e educação, eventos esportivos ou artísticos que se desenvolvam fora do seu local de trabalho e em distâncias que dificulte o desenvolvimento ao seu habitual ponto de refeição;

III - Quando da participação em cursos, seminários, treinamentos e congêneres realizados no Município;

IV - Quando designado para tarefas fora do Município, desde que não recebam diárias ou outra indenização por tal deslocamento.

**§ 2º** - A concessão do benefício ora criado não ilide o direito do servidor ao recebimento de horas extras, quando cabível.

**Art.2º** - As autoridades e ou servidores de outras esferas de governo, apontadas no artigo 1º desta lei, serão contempladas com o benefício desde que estejam em visita ao Município participando de eventos oficiais e tudo mais com objetivos de destacado interesse para a municipalidade.

**Art.3º** - A oferta de lanches é estendida também aos participantes de atos solenes promovidos pelas cerimônias do Executivo e do Legislativo.



**Art.4º** - As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta lei correrá a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei dos meios para cada Poder.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE, em 23 de novembro de 2011.



**Manoel Martins Alves**  
**Prefeito Municipal.**